



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 03 de agosto de 2017.

### **RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**REF.: Pregão Presencial Nº 051/2017**

**Objeto: Aquisição de pneus**

Prezados Senhores

Tendo em vista, e-mail enviado a esse Departamento, pelo **Sr. Paulo Sérgio**, solicitando esclarecimentos sobre o edital, temos a informar o que segue:

#### **PERGUNTA:**

Em seu edital, consta no item "XII - DA CONTRATAÇÃO" o que se segue:

"1- A LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ apresentar (...) os seguintes documentos abaixo discriminados:

a) LAUDO TÉCNICO DO FABRICANTE, comprovando a garantia mínima de 05 (cinco) anos para os pneus contra defeitos de fabricação e; (...)"

Considerando que o documento acima mencionado, "LAUDO TÉCNICO DO FABRICANTE" é um documento gerado no momento da abertura do processo de garantia, para análise do pneu que apresentou defeito, sendo impossível a sua emissão prévia, e que, o mesmo serve apenas para verificação se a GARANTIA DO FABRICANTE será acionada, ou se o pneu apresentou defeitos devido a mau uso, ou utilização incorreta do mesmo.

Devo assim, portanto, considerar que o documento ao qual a prefeitura se refere, é a GARANTIA DO FABRICANTE, CONSTATANDO A GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, e não o "LAUDO TÉCNICO DO FABRICANTE", que só é realizado caso o pneu venha a apresentar defeito, correto?

**RESPOSTA:** Sim

Na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Ronaldo César Braga Costa**  
Pregoeiro